



Icém - SP, 03 de julho de 2025.

Ofício nº: 232/2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.293,62 (Duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), e dá outras providências.”*

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.293,62 (Duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar empecilho aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 04/07/25

Protocolo n.º 250 / 2025

Horário 09:34 Responsável 

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Exmo. Sr.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



PROJETO DE LEI Nº 22 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 04/07/25

Protocolo n.º 250 / 2025

Horário 09:24 Responsável 
NATALIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.293,62 (Duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.293,62 (Duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), para reforço das seguintes programações orçamentárias:

| | | | | |
|------------------------------------|---|---|------------|-------------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM | | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 02 09 | DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES | | | |
| 02 09 01 | SETOR DE ESPORTES E LAZER | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | |
| 27 812 | Desporto Comunitário | | | |
| 27 812 0180 | Atividades Esportivas e Recreativas | | | |
| 27 812 0180 1458 0000 | Obra Esportiva - Construção de Pista de Skate | | | |
| 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES | | | R\$ | 220.000,00 |
| Fonte de Recurso: 0.02.00 | Código de Aplicação: 100.097 | Obra Esportiva - Construção de Pista de Skate | | |
| 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES | | | R\$ | 60.293,62 |
| Fonte de Recurso: 0.01.00 | Código de Aplicação: 100.097 | Obra Esportiva - Construção de Pista de Skate | | |
| TOTAL DO CRÉDITO..... | | | R\$ | 280.293,62 |





Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrem de:

- I - Excesso de Arrecadação vinculado ao Convênio nº 00169/2025 – Secretaria de Esportes - R\$ 200.000,00.
- II - Excesso de Arrecadação – R\$ 20.000,00, correspondente a eventuais juros de aplicações financeiras.
- III - Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|---------------------------|---|-------|-----------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | |
| 02 06 | DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02 06 04 | ENSINO PROFISSIONALIZANTE | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | | |
| 12 363 | ENSINO PROFISSIONAL | | |
| 12 363 0085 | Qualificação para o Trabalho | | |
| 12 363 0085 1383 0000 | Aquisição de Veículo – Ensino Profissionalizante | | |
| FICHA 277 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 60.293,62 |
| Fonte de Recurso: 0.01.00 | Código de Aplicação: 110.000 | GERAL | |

| | | |
|--------------------------|-----|-----------|
| TOTAL DA ANULAÇÃO | R\$ | 60.293,62 |
|--------------------------|-----|-----------|

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém-SP, 03 de julho de 2025.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22 /2025.

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.293,62 (Duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA:

Cumpra esclarecer que as alterações ora propostas nas peças orçamentárias vigentes destinam-se a correta aplicação e contabilização dos seguintes recursos:

- O Convênio nº 00169/2025 tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura de despesas com a execução de **“Obra Esportiva” – Construção de Pista de Skate**, celebrado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

- Esclarecemos que a abertura do Créditos Especiais não onerará o Orçamento vigente, por se tratar de recursos que não estavam previstos na proposta orçamentária original, motivo pelo qual estará sendo custeado com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

- Complementando o valor de R\$ 60.293,62 (Sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), será através de Anulação Parcial de dotação já prevista em referida proposta orçamentária.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém-SP, 03 de julho de 2.025.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEESP SESP-PRC-2025-00018-DM

CONVÊNIO 000169/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE ICÉM, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE "OBRA ESPORTIVA"

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, neste ato representada pela Secretária de Esportes, Senhora **HELENA DOS SANTOS REIS**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418 de 28 de novembro de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de **ICEM**, neste ato representado por **APARECIDA SALISSO**, R.G. nº 7.728.545-1, CPF nº 034.713.808-09, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de "OBRA ESPORTIVA", de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - A Secretária de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;
- II - pela CONVENIADA, a Prefeitura Municipal de Icém.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao ESTADO:

- a. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos



SESPTER2025000190DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

- de vistoria técnica;
- b. supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
 - c. repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - Compete à CONVENIADA:

- a. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - b. cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - c. aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
 - d. colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
 - e. prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
 - f. complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
 - g. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
 - h. colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.
- 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.
 - 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes
 - 3º – O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de **R\$ 260.293,62** (duzentos e sessenta mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e **R\$ 60.293,62** (sessenta mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em **parcela única**.



SESPTER2025000190DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

- 1º – A liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o Crédito orçamentário UGE 410101 – Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 04.127.5125.2272.0000, categoria econômica 44 40 51 01.

- 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.
- 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:
 - a. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
 - b. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;
 - c. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
 - d. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
 - e. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o nº do Convênio.
- 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura

- 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
- 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Considerando a Resolução SESP n.º 9, de 01 de maio de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Esportes, fica atribuído ao Secretário Executivo, as competências previstas no Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme capítulo III no Artigo 27, que prescreve a "Celebração do Termo de Convênio".

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo as duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 18 de junho de 2025

APARECIDA SALISSO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM

JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR
Secretário Executivo
Secretário Executivo

TESTEMUNHA(S):

MARCELO SILVIO MARQUES - Assessor Técnico III

Assistência Técnica aos Municípios

JOSÉ ROBERTO ARAUJO - Oficial Administrativo



SESP TER2025000190DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: MARCELO SILVIO MARQUES - 17/06/2025 às 18:12:10
Assinado com senha por: JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR - 18/06/2025 às 19:38:33
Assinado com senha por: JOSÉ ROBERTO ARAUJO - 17/06/2025 às 18:14:22
Assinado com senha por: APARECIDA SALISSO - 17/06/2025 às 18:01:06
Documento N°: 3852446A5025044 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3852446A5025044>



SESPTE2025000190DM